



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16561.000053/2008-71
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-001.544 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de dezembro de 2013
Matéria MULTA ISOLADA - ARQUIVOS MAGNÉTICOS
Recorrente VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2003

ARQUIVOS MAGNÉTICOS. INCONSISTÊNCIAS NAS
INFORMAÇÕES. MULTA ISOLADA. CABIMENTO.

As incorreções nas informações prestadas em meio magnético, não sanadas mesmo após reiteradas solicitações, justifica a imputação da multa isolada prevista nos art. 11 e 12, da Lei nº 8.218/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e dar-lhes provimento para, rerratificar o Acórdão 1402-001.508 e negar provimento ao recurso.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO – Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Frederico Augusto Gomes de Alencar, Carlos Pelá, Fernando Brasil de Oliveira Pinto, Moises Giacomelli Nunes da Silva, Paulo Roberto Cortez e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração interposto por este Relator para que a turma julgadora manifeste-se expressamente quanto à imputação da multa isolada decorrente de inconsistências nas informações prestadas em arquivo magnético.

Apesar da matéria ter sido abordada no bojo do voto condutor, não foi discutida em plenário o que poderia causar prejuízo à defesa.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Em relação à multa isolada, transcrevo e ratifico o posicionamento por mim adotado no voto condutor do Acórdão nº 1402-001.508:

[.....]

Em relação à multa isolada, partilho do entendimento da decisão recorrida no sentido de que o fornecimento de informações equivocadas não foi causado pela falta de informações da coligada estrangeira, mas sim por inconsistências nos próprios dados da fiscalizada.

Ainda que a razão das irregularidades nos arquivos pudesse ser atribuída à ausência de informações da coligada, tal circunstância diria respeito apenas a questões administrativas do grupo empresarial, não oponíveis à administração tributária.

[.....]

Pelo exposto, ratifico o entendimento no sentido de negar provimento ao recurso.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO - Relator